

301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais) para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais) para R\$ 12.538,75 (doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 1212.**

**PROCESSO Nº 37175/2021.**

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NASSAU. EMENTA: OUTORGA. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso I, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de utilizar-se dos recursos hídricos sem a devida outorga de direito de uso no período de 26/06/2019 a 25/06/2020, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 8.000 UPFs para 500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 8.000 UPFs para 500 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1213.**

**PROCESSO Nº 18530/2021.**

RECORRENTE: ELECNOR DO BRASIL LTDA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de descumprir as condicionantes 2, 3, 5, 6, 8, 9 e 10 do Anexo I da Outorga nº 4045/2020, infringindo regulamento administrativo e desobedecendo as normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 3.000 UPFs para 10.000 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1214.**

**PROCESSO Nº 31400/2021.**

RECORRENTE: ÉRICA DE JESUS FRANÇA ACIOLI. EMENTA: DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente, no prazo concedido de 02/03/2021 a 31/03/2021. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.

**ACÓRDÃO Nº 1215.**

**PROCESSO Nº 32766/2021.**

RECORRENTE: MARINA RAMOS NEVES DE CASTRO. EMENTA: CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos I, IV e V, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de captar água subterrânea sem a devida Declaração de Dispensa de Outorga ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a conversão da penalidade de multa para advertência. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a conversão da penalidade de multa para advertência.

**ACÓRDÃO Nº 1216.**

**PROCESSO Nº 10829/2022.**

RECORRENTE: SOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. EMENTA: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. Contrariar o art. 81, inciso IV, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de ter realizado a perfuração de um poço tubular para captação de água subterrânea sem a devida autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor 4.800 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 4.800 UPFs para 7.501 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1217.**

**PROCESSO Nº 6184/2022.**

RECORRENTE: AUTO POSTO MAVERICK. EMENTA: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir o item 2 das condicionantes constantes na Declaração de Dispensa de Outorga nº 2350/2018, no prazo estabelecido, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.

**ACÓRDÃO Nº 1218.**

**PROCESSO Nº 9176/2023.**

RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OÁSIS. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 81, inciso VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de atender a condicionante 2 da Outorga nº 3065/2018, no prazo determinado, infringindo regulamento administrativo e desobedecendo as normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 15.000 UPFs para 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 15.000 UPFs para 7.501 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1219.**

**PROCESSO Nº 14882/2020.**

RECORRENTE: GILVAN DE P. SILVA. EMENTA: POLUIÇÃO. LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM CORPO HÍDRICO. Contrariar o art. 12, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de estar realizando lançamento de efluentes líquidos em afluente de corpo hídrico com ponto de lançamento em área de ambiente costeiro (manguezal). SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs.

**ACÓRDÃO Nº 1220.**

**PROCESSO Nº 27574/2022.**

RECORRENTE: GUAMÁ TRATAMENTO DE RESÍDUOS. EMENTA: POLUIÇÃO. LANÇAMENTO DE EFLUENTES NO SOLO. Contrariar os arts. 11 e 15, da Lei Estadual 5.887/95, em face de dispor efluente diretamente no solo, sem prévio tratamento, contrariando as exigências legais e regulamentadoras relacionadas à proteção ao meio ambiente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.000 UPFs para 30.000 UPFs.

**Protocolo: 1292226**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E - 2025/3765113**

PARTES: IDEFLOR - Bio e LEILA MARIA BEZERRA D'ALMEIDA DUMONT. CPF: Nº 369.708.832-72.

OBJETO: Locação de imóvel para implantação do novo Escritório Regional do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR - Bio, no município de Itaituba, no Estado do Pará.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UG: 790201; Fonte de Recursos: 01500000001, 01759000056, 02759000016, 02759000056; Elemento de Despesa: 339036.

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

FISCAL: WESLEY GOMES DE SENA, matrícula nº 5888258.

ASSINATURA: 10/02/2026.

VIGÊNCIA: 10/02/2026 a 09/02/2027.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do IDEFLOR - Bio.

LOCATÁRIO

LEILA MARIA BEZERRA D'ALMEIDA DUMONT

LOCADORA

**Protocolo: 1292403**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025**

PARTES: IDEFLOR-Bio e FACILITA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

OBJETO: Este Instrumento tem por objeto o aditivo de prazo a prorrogação contratual por um período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades do IDEFLOR - Bio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 790201; Elemento de Despesa: 339033; Fonte de recursos: 01500000001, 01759000016, 02759000016, 01759000056, 02759000056.

ASSINATURA: 11/02/2026.

DA PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais constantes do contrato originário.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do IDEFLOR-Bio

CONTRATANTE

**Protocolo: 1292398**

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 102 de 10 de fevereiro de 2026**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Altamira/PA:

SERVIDOR	OBJETIVO
Shislene Rodrigues de Souza, matrícula nº 57191828/ 3, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Governamental e Educacional, lotação em Belém/PA.	Realizar Oficinas Setoriais, no âmbito da elaboração do Plano de Gestão das Unidades de Conservação RDS Vitória de Souza e REVIS Tabuleiro do Embaubal.